



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.047539/2018-52

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 903/2021/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos nas dependências do prédio onde funcionam o Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Gerência Regional de Saúde 1 – Ji-Paraná (GRS1)**, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o disposto nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações..

DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos das empresas , fora encaminhado, via e-mail, nos dias **14/03/2022 à 15/03/2022** nesse sentido considerando que a sessão inaugural estar agendada para o dia **17/03/2022 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

Ressaltamos que todos os pedidos de Esclarecimento e Impugnação foram encaminhados a Secretaria de origem para responderem quanto ao Termo de Referencia, referente ao Edital respondido por esta Equipe KAPPA-SUPEL.

DO QUESTIONAMENTO

a) CONSIDERANDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA **EMPRESA 01 (27313418)**, CONFORME EXPOSTO ABAIXO:

1. **Quanto a alteração do item 13.7 do Edital - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Devendo ser acrescidas as seguintes exigências:**

c) As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

d) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

e) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

f) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

g) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Resposta - SESAU-GECOMP (27318282): Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

As exigências relativas à Qualificação Econômica e Financeira constante no subitem 10.2.6 do Termo de referência está devidamente amparada na Lei 8.666/93 Art. 31 o qual dispõe acerca da qualificação econômico-financeira exigível nas contratações públicas, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Assim, é solicitado a Certidão negativa de Recuperação Judicial e o Balanço Patrimonial de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando. Salientamos que em relação ao balanço patrimonial, é explicitado na Lei 8.666/93, como alhures mencionado, que não pode exceder ao valor de 10% (dez por cento) de Patrimônio Líquido ou Capital Social, logo, a definição do percentual é poder Discricionário da Administração na ampliação da disputa e busca da proposta mais vantajosa.

Ademais, cabe mencionar que além da exigência de Patrimônio Líquido ou Capital Social o termo de referência dispõe no item 4.3 e subitens da apresentação de Garantia Contratual pela empresa vencedora, visando proteção do erário público assegurando que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato.

2. Quanto a alteração do item 13.8 do Edital - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Devendo ser acrescidas as seguintes exigências:

a.5) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a.6) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de ser 3 (três) anos ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. a.7) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

a.8) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a.9) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de três anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a.10) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da cessionária e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a.11) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

a.12) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.13) . Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.14) . Declaração de que instalará escritório na cidade de Porto Velho, ou em um raio máximo de até 20 km da cidade de Porto Velho a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP no 05/2017, conforme modelo do Anexo VI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

Resposta - SESAU-GECOMP (27318282): Exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devendo restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado. Nesta senda, cabe mencionar alguns entendimentos do TCU acerca do tema:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.** (Grifo nosso) Processo nº 012.675/2009-0. Acórdão nº 1942/2009 – P, Relator: Min. André de Carvalho, Brasília, Data de Julgamento: 26 de agosto de 2009b. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2013.

Súmula TCU nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Logo, toda a documentação técnica exigida sobeja os limites das comprovações mínimas que visam carrear a melhor e mais vantajosa escolha da Administração Pública, sem ferir, contudo, o caráter competitivo da licitação e contratar com empresas fidedignamente capazes de cumprir os critérios habilitatórios, técnicos e executórios do certame.

b) CONSIDERANDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA 02 (27318445), CONFORME ABAIXO EXPOSTO:

1 - A metragem quadrada no portal de compras governamentais está incorreta, uma vez que não consta a vírgula para separar as casas decimais prejudicando a forma correta de postagem.

Exemplo com o valor fictício da metragem a 5,00:

Metragem do portal: 232509 x 5,00 = 1.162.545,00

Metragem do edital: 2325,09 x 5,00 = 11.625,45

Desta forma questionamos, a metragem quadrada do portal será retificada?

Resposta Comissão Kappa: Informamos os Lotes/itens lançados no sistema Comprasnet, **SOFERAM ALTERAÇÕES NOS DESCRITIVOS (Quantidade e Unidade de Fornecimento)**, ficando cancelados os Lotes/itens 01 e 02, sendo substituídos pelos Lotes/itens 03 e 04. Assim, os descritivos dos Lotes/itens lançados no sistema Comprasnet, devem ser lidos conforme leia-se neste Adendo, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

ONDE SE LÊ:

LOTE/ITEM 01 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: LOTE 01 - Serviço Especializado de Limpeza = 1.1.CAPS - Áreas Internas/Áreas Externas Vidros Externos. 1.2. CES/CIB - Áreas Internas/Áreas Externas/Vidros Externos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 214840

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Total (R\$): 232.137,25

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (214840)

LOTE/ITEM 02 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: LOTE 02 - Serviço Especializado de Limpeza = GRS - Áreas Internas/Áreas Externas/Vidros Externos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 232509

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Total (R\$): 96.593,93

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (232509)

LEIA-SE**ITEM 03 Serviço Especializado de Limpeza**

Descrição Detalhada: LOTE 01 - Serviço Especializado de Limpeza = 1.1.CAPS - Áreas Internas/Áreas Externas Vidros Externos. 1.2. CES/CIB - Áreas Internas/Áreas Externas/Vidros Externos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 232.137,25

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (214840)

ITEM 04 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: LOTE 02 - Serviço Especializado de Limpeza = GRS - Áreas Internas/Áreas Externas/Vidros Externos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 96.593,93

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (232509)

2 - Será obrigatório a inserção do Anexo III - Planilha de custos e Formação de preços somente para a empresa melhor classificada após a fase de lances?**Resposta Comissão Kappa:** Sim, visto que a aferição dos custos e valores, serão com base neste modelo**DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 131/SUPEL/GAB, de 05/11/2020, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, informamos que, houve **ALTERAÇÃO NOS DESCRITIVOS DOS ITENS LANÇADOS NO SISTEMA COMPRASNET (Quantidade e Unidade de Fornecimento)**, os descritivos dos Lotes/itens lançados no sistema Comprasnet, devem ser lidos conforme leia-se neste Adendo, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital. **Fica estabelecido novo prazo para a abertura do certame**, conforme abaixo:

DATA DA ABERTURA: 29/03/2022 as 10:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) 3212-9272 ou pelo e-mail: supel.kappa@gmail.com.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 16/03/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **27318774** e o código CRC **A0464379**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.047539/2018-52

SEI nº 27318774